PROJETO DE LEI Nº 08/2024

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM REPELENTE PARA A PELE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os órgãos públicos da Município de Parauapebas, que possuam fluxo de pessoas, estão obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, repelentes para a pele de longa duração, para cidadãos e servidores, com o intuito de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

§1º Consideram-se repelentes para a pele de longa duração os repelentes cosméticos de uso tópico e que sejam devidamente certificados e indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§2º A obrigatoriedade prevista no *caput* vigorará anualmente, no período entre os meses de dezembro e abril, compreendendo o verão, período de maior incidência dos casos de dengue, zika e chikungunya, doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

§3º Os repelentes referidos no §1º deste artigo deverão apresentar eficácia comprovada na prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito citado.

Art. 2º A distribuição dos repelentes será realizada de maneira que não comprometa as atividades regulares dos órgãos públicos da Administração Municipal, e esta vai garantir o acesso facilitado e a reposição constante dos produtos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A dengue virou um pesadelo de norte a sul do país, e as medidas parecem inócuas para fazer frente à doença, que já sepultou dezenas de vidas neste início de ano, no que parece ser o surto mais letal da história. E as autoridades de saúde alertam para o fato de que ainda não atingimos o pico da doença, o que é muito grave.

O mosquito *Aedes aegypti* é vetor transmissor da dengue e de outras doenças sérias, como a zika e a chikungunya, além da febre amarela urbana. A disseminação dessas enfermidades representa grave ameaça à saúde pública e coloca em risco a vida de milhões de brasileiros. E olha que o país e o mundo ainda tentam se recuperar dos efeitos deletérios da pandemia de covid.

Em Parauapebas, a dengue avança, e nosso município é um dos campeões de casos da doença no Pará. Não há, até o momento, óbito confirmado, mas não podemos vacilar, pois todo cuidado é pouco diante de um vilão de asas que faz nova vítima moribunda a cada segundo. Mais do que nunca, é necessária a integração entre o poder público e a sociedade no sentido de propor estratégias para evitar que o mosquito prospere.

Entre as ideias possíveis está a oferta de repelentes em locais de grande circulação de pessoas, como os órgãos públicos da Administração Municipal, exatamente como foi feito com o álcool em gel no período duro da pandemia de covid. Acreditamos que a disponibilização gratuita de repelentes tem o potencial de reduzir significativamente a incidência de picadas pelo mosquito transmissor da dengue e, por consequência, minimizar o risco de transmissão das enfermidades citadas.

Logo, **este Projeto de Lei visa à implementação de uma medida profilática, no âmbito dos órgãos públicos, que consiste na distribuição gratuita de repelentes para a pele de uso tópico, como estratégia complementar de combate ao *Aedes aegypti***. Vale ressaltar que a aplicação de repelentes é recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medida de proteção individual.

Todavia, o custo de um repelente nem sempre é acessível a todas as camadas da população, sobretudo àquelas em situação de vulnerabilidade econômica, tornando a disponibilização gratuita uma ação de ampliação de acesso e justiça social.

Pelo exposto, e dado o interesse público da proposição, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio para aprovação desta importante matéria, que tem em vista ampliar as estratégias de proteção às doenças causadas pelo *Aedes aegypti*, uma velha nova dor de cabeça em nível de saúde pública e que muito prejuízo causa às redes de saúde, sobretudo com internações hospitalares e óbitos.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)